



RESOLUÇÃO Nº 025/2022
DE 28/06/2022

“Instituir e regulamentar o Sistema de Banco de Horas aos funcionários do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI”.

O Presidente e o Diretor-geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, diante da necessidade de adequação das relações de trabalho do Consórcio.

CONSIDERANDO, a necessidade do Consórcio determinar a realização de jornada extraordinária aos Empregados, com o objetivo de garantir a manutenção dos atendimentos de saúde eletivos realizados pelo CISNORPI;

CONSIDERANDO que a compensação da jornada extraordinária é de interesse não apenas ao CISNORPI na condição de empregador, como também dos Empregados que eventualmente estendem a sua jornada para além daquela pré estabelecida em contrato, e podem usufruir de tal compensação em outros momentos;

CONSIDERANDO que o ingresso ao sistema de Banco de Horas será uma faculdade de cada Empregado do Consórcio, ficando a sua discricionariedade a realização ou não do acordo de banco de horas;

CONSIDERANDO que o Art. 59, §2º e §5º da Consolidação das Leis do Trabalho, (Decreto-lei 5.452/43), estabelece a possibilidade de instituição de sistema de banco de horas na forma elencada na presente resolução;

CONSIDERANDO que a presente resolução obedece todos os princípios administrativos elencados no art. 37, da Constituição Federal de 1988, a saber legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Resolvem:

Art. 1º - Instituir o sistema de Banco de Horas para a compensação da jornada extraordinária de trabalho eventualmente realizada pelos Empregados Efetivos do Consórcio, considerando como horas de crédito as horas que o empregado trabalhou a mais do que sua jornada normal de trabalho e ainda não tenham sido compensadas no período;

Art. 2º - A compensação obedecerá a proporção “hora por hora”, isto é, 1 (uma) hora de trabalho para 1 (uma) hora de descanso, inclusive para eventuais horas trabalhadas ou descansadas no período noturno;

Art. 3º - As horas que ultrapassarem o período máximo correspondente à jornada normal de trabalho, serão consideradas horas extras e poderão ser, a critério do empregador, remuneradas ou contabilizadas para o sistema de Banco de Horas do funcionário;

Art. 4º – As horas compensadas dentro do prazo de 6 (seis) meses de vigência do presente acordo de banco de horas, não estarão sujeitas a acréscimo salarial;

Art. 5º - A compensação da jornada extraordinária no formato de banco de horas somente poderá ser realizada quando o empregado somar no mínimo 2 (duas) horas extraordinárias, não sendo permitida a compensação por tempo inferior;



Art. 6º - A jornada extraordinária realizada, e acumulada para fins de banco de horas, será limitada ao tempo da jornada de trabalho semanal do Empregado, observadas as particularidades de cada contrato individual de trabalho 6 meses, o caso possua horas não compensadas, as mesmas serão remuneradas, com o adicional convencional de horas extras aplicável;

Art. 7º - A jornada extraordinária de trabalho não poderá ser superior a 2 (duas) horas ao dia; caso haja trabalho acima desse limite, nas hipóteses previstas em lei (CLT, art. 61), as horas excedentes serão remuneradas como extras;

Art. 8º - A realização de horas extras pelo empregado dependerá da necessidade de serviço da empresa e/ou de seus pacientes e de autorização prévia, o que será feito por meio do diretor, chefe de setor ou responsável do departamento, em que cada empregado estiver lotado, constituindo falta grave do empregado o trabalho em horas extras sem a correspondente autorização, exceto em caso de urgências ou outras situações devidamente justificadas;

Art. 9º - Os minutos trabalhados além do limite diário, bem como os minutos faltantes ao limite diário ou semanal respeitarão o disposto no art. 58 §1º da CLT; os excedentes ao limite legal (5 minutos, totalizando-se no máximo de 10 minutos diários) serão contabilizados a crédito do empregado, e as reduções, assim considerados os minutos faltantes ao limite diário ou semanal, serão lançadas como débito do empregado para posterior reposição;

Art. 10º - Compete ao CISNORPI realizar o controle do Banco de Horas, devendo ela informar mensalmente aos funcionários, de forma individualizada, a quantidade de horas trabalhadas no mês, o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

Art. 11 – No caso de encerramento do contrato de trabalho, se o trabalhador não tiver compensado, na sua integralidade, as horas trabalhadas pelo banco de horas, as mesmas serão pagas como horas extras, com o adicional convencional e tomando como base o valor de sua remuneração na data da rescisão;

Art. 12 – Aderirão ao sistema de banco de horas os empregados que assim desejarem, mediante a assinatura de acordo individual de compensação que segue anexo a presente resolução, manifestando a sua concordância com a instituição do regime de jornada;

Art. 13 – Os acordos individuais de banco de horas possuirão vigência de 6 (seis) meses a contar da assinatura do termo de compensação e poderão ser renovados automaticamente, por igual período, na ausência de comunicação expressa por parte do empregado.;

Art. 14 – Ao final do prazo de vigência do acordo individual de banco de horas do anexo I e restando saldo de horas não compensadas, o Empregado poderá optar, no caso de renovação pelo pagamento integral das horas extras laboradas, ou pela manutenção do saldo não usufruído para compensar durante a vigência da prorrogação.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 29 de Junho de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Presidente

Antonioni Antenor Palhares
Diretor Geral



ANEXO 1

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ n.º 00.476.612/0001-55, com sede sito Rua Paraná, n.º 1.261, Centro, nesta cidade e comarca de Jacarezinho/PR, CEP: 86400-000, com endereço eletrônico cisnorpi@uol.com.br e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora da carteira de trabalho n.º **XXXXXXXX**, com contrato individual de trabalho firmado em **xx/xx/xxxx**, nos termos do artigo 59 e parágrafos, da CLT, e Resolução n.º 025/2022 acordam o seguinte:

Cláusula Primeira – A jornada diária normal de trabalho do (a) empregado (a) acordante poderá ser prorrogada até o limite máximo de **XX horas diárias**, com o objetivo de compensação de horas não trabalhadas em outra data;

Cláusula Segunda – Aceitando este acordo, o colaborador concordará com a prestação de serviços em qualquer turno, segundo as necessidades da empresa, observados os preceitos legais;

Cláusula Terceira – O excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 6 (seis) meses;

Parágrafo Único – Não ocorrendo à compensação das horas na forma estabelecida, as mesmas serão remuneradas como extras na competência subsequente ao prazo estipulado no caput, com seus respectivos acréscimos legais;

Cláusula Quarta – Ocorrendo o trabalho em sábados, domingos e feriados, serão consideradas, para efeitos de compensação, as horas normais trabalhadas;

Cláusula Quinta – A compensação das horas extraordinárias deverá ser de no mínimo 2 (duas) horas num período de 6 (seis) meses, sendo que as horas extraordinárias inferiores ao tempo mínimo de compensação serão pagas com a incidência das cominações legais referentes as horas extras;

Cláusula Sexta – O acúmulo de horas extraordinárias, em montante superior a X horas poderão ser divididas em mais de um dia, respeitada a regra disposta na cláusula anterior;

Cláusula Sétima – A compensação da jornada realizada de forma extraordinária será requerida pelo próprio trabalhador, através de um formulário disponível no setor de Recursos Humanos do Consórcio, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para fins de análise e readequação da escala;

Parágrafo Único – Ficará a critério da chefia imediata o deferimento da realização da compensação de horas;

Cláusula Oitava – Não será admitida a realização de compensação de horas de forma antecipada, ou seja, não poderá gozar de descanso, antes da efetiva realização de horas extraordinárias;

Cláusula Nona – A jornada extraordinária não compensada e paga ao final dos 6 (seis) meses de vigência do presente acordo, não incidirá em acréscimo de vale-alimentação;

Parágrafo Único – Para fins de cálculo do vale alimentação, não haverá prejuízo deste ao empregado, na data em que houve a compensação de horas.

Cláusula Décima – Em caso de rescisão do contrato de trabalho durante a vigência deste acordo, as horas laboradas de forma extraordinárias serão pagas conjuntamente com as verbas rescisórias;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br – home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Cláusula Décima Primeira – O presente acordo vigorará pelo período de 6 (seis) meses, e em caso de não haver manifestação das partes em contrário, renovará automaticamente pelo mesmo período.

E, por estarem, de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Jacarezinho, ____ de _____ de _____ .

*Consórcio Público Intermunicipal De Saúde do
Norte Pioneiro*

NOME COMPLETO DO EMPREGADO
EMPREGO